



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA

Processo Legislativo n.º: 250/2021
Assunto: Projeto de Lei n. 6.249/2021
Autoria: Vereador SARGENTO DAMASSA

Câmara Municipal
de Vilhena

Processo nº 250/21

Folhas 08

De: Diretoria Jurídica
Para: Gabinete do Vereador Sargento Damassa

DESPACHO n. 03

Antes de emitir parecer jurídico definitivo sobre o assunto, peço vênha para devolver o processo legislativo ao nobre Vereador para que reavalie a proposição, eis que, ao menos no entender deste subscritor, o texto, tal como proposto, invade matéria de competência do Executivo.

O referido Projeto de Lei esta extrapolando o campo da competência do vereador, configurando, portanto, invasão no âmbito das atribuições do Poder Executivo.

Ocorre que, não é permitido ao vereador iniciativa de projeto de lei que estabeleça qual órgão do Poder Executivo será encarregado de zelar pela observância do referido Projeto de Lei, em nome do Princípio da Separação dos Poderes. Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para reanálise e adequação caso assim entenda o nobre Vereador

Após, retornem os autos para análise desta Diretoria Jurídica.

Câmara de Vereadores, 29 de Novembro de 2021.

José Antônio Corrêa
Diretor Jurídico
mat.500214